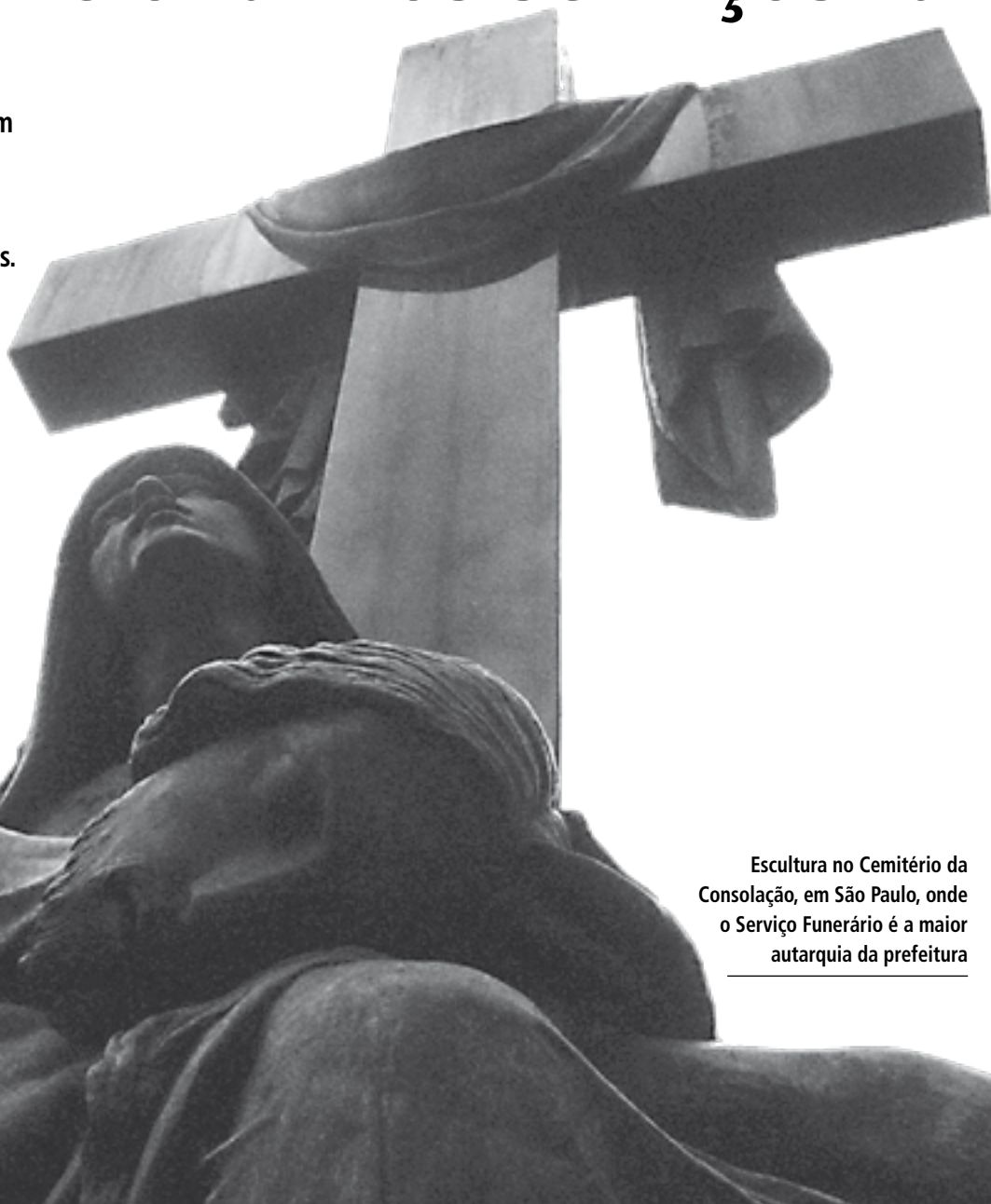


# Como funcionam os serviços funerários

**N**uma realidade triste, porém cotidiana, os serviços funerários possuem aspectos importantes a serem conhecidos. A falta de informação de quem perde um familiar pode ser um ponto vulnerável para a desagradável aproximação de agentes funerários em um momento já difícil de ser enfrentado. Saiba como funcionam esses serviços públicos, que são de competência dos municípios e do Distrito Federal.



Escultura no Cemitério da Consolação, em São Paulo, onde o Serviço Funerário é a maior autarquia da prefeitura

## Documentos necessários

**Para contratação do funeral** – A família pode se dirigir aos postos de atendimento à população (se o serviço funerário for prestado pelo poder público) ou a empresas funerárias. No último caso, é recomendável a opção por funerárias estabelecidas há muitos anos no mercado.

**Nos dois casos os documentos solicitados são:**

- \* atestado de óbito assinado por um médico para sepultamento. Se houver opção pela cremação, são necessárias as assinaturas de dois médicos com qualquer especialidade ou a de um médico legista
- \* cédula de identidade
- \* certidão de nascimento (em caso de falecidos menores) ou certidão de casamento

**Também podem ser solicitados:**

- \* carteira profissional
- \* título eleitoral e certificado de reservista
- \* CPF, cartão do INSS, PIS/Pasep.

A documentação completa possibilita que a certidão de óbito contenha todos os dados exigidos por lei e que serão usados para requerimento de pensão, inventário ou testamento. Nas empresas funerárias, a declaração de óbito deverá ficar com o agente funerário, que irá ao cartório registrar o óbito e remover o corpo do hospital e do IML.

**Para o sepultamento** – O responsável deverá ter em mãos a declaração de óbito e nota de contratação do funeral e, se em túmulo da família, a carta de concessão.

**O sepultamento poderá ser realizado:**

- \* em quadras gerais
- \* em túmulo de família
- \* em outros municípios

**Terreno para sepultamento:**

Na cidade de São Paulo, a família pode adquirir um terreno junto ao Serviço Funerário do Município ou junto aos cemitérios particulares. Se a família não tiver condições financeiras para a compra, deverá alugar um terreno nos cemitérios municipais. O aluguel é válido por três anos e deverá ser paga ainda uma taxa de sepultamento. Depois de três anos, a família deverá providenciar a exumação do corpo e a colocação dos despojos em ossário adquirido pela família (ou em ossário geral) ou a cremação dos ossos (se não houver restrições para esse procedimento).

**Cremação**

**Morte violenta** – Em caso de morte por assassinato, atropelamento, acidente ou por causas desconhecidas, a cremação só será possível com:

- \* atestado médico assinado por um médico legista
- \* autorização judicial
- \* laudo do IML
- \* boletim de ocorrência
- \* declaração de um delegado não se opondo à cremação

**Morte natural** – Além do atestado assinado por dois médicos ou por um médico legista, é necessária autorização para cremação, que deve ser concedida por cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos maiores de idade.

## Poder público e empresas privadas: realidade do país

Ninguém está preparado para a morte de um familiar ou cônjuge. Por essa razão, a maioria das pessoas ignora os trâmites relacionados ao falecimento. Procedimentos simples, como a obtenção da certidão de óbito, obedecem a regras que precisam ser conhecidas para evitar problemas posteriores. Mas as situações podem variar de acordo com a cidade onde ocorreu o óbito, já que compete aos municípios e ao Distrito Federal conce-

der ou permitir a execução de serviços funerários por particulares.

Na cidade de São Paulo, por exemplo, o Serviço Funerário do Município é a maior autarquia da prefeitura e administra 22 cemitérios municipais, 12 postos de atendimento à população para contratação de funeral, 18 velórios e um crematório.

Já no Distrito Federal, as funerárias não são regulamentadas e funcionam com liminares da Justiça ou alvarás provisórios. So-

mente uma licitação poderá levá-las a ter autorização do governo. Mas para evitar a ação dos chamados “papa-defuntos”, a Lei Distrital 3.376/04 veda o agenciamento de serviços funerários nas dependências de hospitais públicos e privados e do Instituto Médico Legal (IML). A lei prevê que a entrada de prestadores de serviços funerários nesses estabelecimentos será permitida apenas com a autorização do familiar ou responsável pela entrega do corpo.

## Procedimentos básicos a serem tomados nas diversas ocorrências de óbitos

**Em residência**

**Morte natural** – Se o falecido tiver assistência médica, a família deverá procurar o médico para assinar a declaração de óbito. Se isso não for possível, deverá ser providenciado na Delegacia de Polícia mais próxima um boletim de ocorrência comunicando o falecimento. O corpo será então trasladado para o IML, que será o responsável pela emissão da declaração de óbito. Com a declaração em mãos, os familiares deverão providenciar a contratação do sepultamento ou da cremação.

**Morte acidental** – Deverá ser comuni-

cada à delegacia de polícia mais próxima, que encaminhará o corpo ao IML.

**Em hospital**

O hospital deve providenciar o atestado de óbito. Se o estabelecimento considerar necessário o encaminhamento do corpo ao IML, a família deverá levar uma guia expedida pelo hospital à delegacia de polícia mais próxima para obter o boletim de ocorrência.

**Em via pública**

**Morte natural ou acidental** – Um boletim de ocorrência deve ser feito na delegacia de polícia mais próxima, que encaminhará o corpo para o IML.

## Gratuidades

**Pobreza** – Em São Paulo, de acordo com a Lei 11.083/91, é concedida gratuidade do sepultamento – e dos meios e procedimentos a ele necessários – à população que não tenha condições de arcar com as despesas do funeral. Não é necessário apresentar atestado de pobreza.

**Doação de órgãos** – Também na capital paulista, segundo a Lei 11.479/94, a família da pessoa que tiver doado algum órgão poderá ser dispensada do pagamento de algumas taxas. A família deverá apresentar comprovante de doação de órgãos e da imediata comunicação do óbito à instituição médica.

## Prestação de serviços e administração de cemitérios

O Projeto de Lei 3.572/08, do deputado Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), dispõe sobre normas gerais para a prestação de serviços funerários e a administração de cemitérios. O objetivo, segundo o autor, é subsidiar

a elaboração das legislações municipais. Rollemberg ressalta o caráter local dos serviços funerários, mas lembra que a Constituição de 1988 é omissa em relação à competência legislativa do tema.

**PLANOS** – Qualquer pessoa pode contratar para si mesmo e seus familiares um plano ou convênio funerário. A principal vantagem é a de evitar desequilíbrios financeiros e constrangimentos para a família. A maioria dos planos inclui serviços de remoção, traslado, velório e ornamentação.